



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 176ª reunião sendo a 46ª sessão extraordinária,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO COMITÊ**

**Art. 1º** O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – CEP/UFVJM, órgão constituído e instalado pela Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – FAFEOD, hoje Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, por meio da Portaria nº 187, de 23 de dezembro de 1998, é órgão vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

**Art. 2º** O CEP/UFVJM é um órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, em matéria de análise dos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos e é vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e ao Conselho Nacional de Saúde – CNS do Ministério da Saúde – MS, de acordo com a Resolução do Ministério da Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, sendo o seu objetivo precípua pronunciar-se na defesa dos interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, garantindo, desta forma, seguridade aos direitos e deveres dos mesmos, e contribuir no desenvolvimento da pesquisa, respeitados os padrões éticos estabelecidos nas diretrizes internacionais (Declaração de Helsinque, Diretrizes Internacionais para pesquisas biomédicas envolvendo seres humanos – CIOMS) e nacionais (normativa vigente).

**Art. 3º** Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP/UFVJM se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art.4º** O CEP/UFVJM será representado por um colegiado composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo: 24 (vinte e quatro) titulares pertencentes ao quadro permanente da UFVJM e 03 (três) membros representantes dos participantes de pesquisa. Cada membro titular deverá possuir, ainda, seu respectivo suplente.

§1º Na composição do CEP será garantido o quantitativo equivalente de representantes dos participantes de pesquisa, conforme normatizações do CONEP.

§2º O mandato dos membros do Comitê será organizado em triênios, de acordo com o período de revalidação aprovado pela CONEP/MS, sendo os mandatos dos titulares e respectivos suplentes, do coordenador e vice-coordenador vinculados ao triênio para que foram eleitos.

§3º O mandato será de três anos, sendo permitida a recondução, como está previsto na Resolução CNS nº 370/2007.

§4º Nas pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado 01 (um) representante, como membro ad hoc do CEP/UFVJM, para participar da análise do projeto. Em substituição poderá ser criado um grupo de trabalho, a critério do CEP.

§5º O CEP/UFVJM poderá contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios ao Comitê.

§6º Os membros deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício de suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, isentando-se de envolvimento financeiro e conflitos de interesse.

§7º Perderá o mandato no CEP o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

**Art. 5º** Os 24 (vinte e quatro) membros do quadro efetivo da UFVJM que comporão o CEP deverão pertencer às áreas de conhecimento, assim distribuídos:

- I – 11 (onze) representantes das ciências biológicas e da saúde;
- II – 05 (cinco) representantes das ciências exatas, engenharias e agrárias; e
- III – 08 (oito) representantes das ciências sociais aplicadas, humanas, letras e artes.

**Art. 6º** Para a composição do quadro de pesquisadores do Comitê, a coordenação do CEP divulgará a abertura das inscrições junto à comunidade acadêmica da UFVJM para que os pesquisadores interessados apresentem sua candidatura.

§1º O número de vagas disponíveis para novas candidaturas não deverá exceder 2/3 (dois terços) dos assentos do CEP, de forma a valorizar a memória das reuniões e atuação do Comitê no triênio anterior.

**Art. 7º** A escolha dos membros será feita por eleição pelos pares conforme estabelecido em edital próprio.

§1º O processo eleitoral será coordenado por comissão indicada pelo CEP.

§2º Cada eleitor poderá votar em candidatos a apenas uma área de conhecimento, compatível com sua área de formação e/ou atuação profissional, em um número de chapas igual ao número de vagas disponível para a respectiva área.

§3º Em caso de empate, o desempate será realizado observando os critérios definidos em edital.

**Art. 8º** O coordenador e o vice-coordenador, obrigatoriamente pertencentes ao quadro permanente da UFVJM, serão eleitos, por meio de voto secreto, em sessão especial do CEP/UFVJM, realizada na primeira reunião do triênio, que será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por uma vez consecutiva.

§1º Vagando-se o cargo de vice-coordenador antes de encerrado o triênio, proceder-se-á a eleição do sucessor, no início da reunião seguinte, que terá mandato vinculado ao triênio.

§2º O CEP/UFVJM comunicará à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetuadas, conforme solicita a Norma Operacional nº 001/13.

**Art. 9º** A coordenação do CEP solicitará a entidades de controle social ou a outros órgãos similares, a indicação de membros que representem os participantes da pesquisa. Estes membros devem possuir histórico de participação em movimentos sociais e/ou comunitários e sua aprovação deverá passar por análise do CEP. Ao CEP cabe a recusa da indicação do representante apenas quando for

identificado o não enquadramento da indicação nas resoluções e normas do Conselho Nacional de Saúde. Estes representantes também possuem mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 10º** Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho da sua tarefa.

§1º Os membros do CEP poderão receber despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§2º Os membros do CEP deverão ser dispensados, nos horários de seu trabalho neste órgão, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

**Art. 11º** É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 12º** O horário de funcionamento do CEP/UFVJM e atendimento aos pesquisadores e ao público em geral do CEP/UFVJM é de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, sala CEP/UFVJM, Prédio da Reitoria, Campus JK.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

**Art. 13º** Ao coordenador compete:

I – convocar e conduzir as reuniões, além de planejá-las e propor um calendário para sua realização;

II – designar e encaminhar aos relatores os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao CEP/UFVJM;

III – estimular a capacitação dos membros do Comitê e outros eventos relacionados à ética em pesquisa em seres humanos;

IV – administrar recursos destinados a este colegiado e prestar contas dos mesmos;

V – zelar pelo patrimônio do CEP;

VI – assinar todos os documentos emitidos pelo CEP;

VII – representar o Comitê perante as demandas internas e externas;

VIII – dar voto de qualidade, quando for o caso;

IX – zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 14º** Ao vice-coordenador compete substituir o coordenador nos seus impedimentos, temporários ou definitivos.

## SEÇÃO II

### DO COMITÊ

**Art. 15º** Compete ao CEP revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida pelas instituições ou locais envolvidos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas e emitir parecer, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, dos quais 10 (dez) dias são para checagem documental e 30 (trinta) dias para emissão do parecer, identificando com clareza o ensaio e documentos estudados.

§1º O parecer de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias estabelecidas pela Normativa vigente:

I – aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II – com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência enquanto esta não estiver completamente atendida. No caso de o parecer ser de pendência, o pesquisador terá 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão na plataforma Brasil para respondê-la e o CEP terá mais 30 (trinta) dias para liberação do parecer final;

III – não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;

IV – arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V – suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI – retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§2º As emendas de protocolos experimentais devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas. A emenda será analisada pelas instâncias de sua aprovação final (CEP e/ou CONEP). O parecer da emenda será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, não cabendo “Com Pendência”.

§3º Os protocolos de pesquisa que envolvem animais não serão analisados pelo CEP/UFVJM.

**Art. 16º** Compete ao CEP manter guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias.

§1º Em conformidade com a normativa vigente, o CEP tem o dever de sigilo e confidencialidade, sendo que o conteúdo tratado durante todo o processo de análise dos protocolos tramitados no sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa, com reuniões sempre fechadas ao público.

§2º Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, bem como às reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se, por escrito, sob pena de responsabilidade.

§3º O tempo mínimo fixado pelo CEP para arquivamento dos protocolos analisados será de 05 (cinco) anos, ainda que digitalizados.

**Art. 17º** Compete ao CEP acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios técnicos dos pesquisadores e/ou outros procedimentos de acompanhamento.

**Art. 18º** Compete ao CEP receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

**Art. 19º** Compete ao CEP, em casos de denúncia ou identifique situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicar o fato às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

**Art. 20º** Compete ao CEP fazer cumprir nesta Instituição as determinações da normativa vigente no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos.

Parágrafo único. O CEP se compromete a fazer cumprir, dentro da UFVJM, as determinações da Normativa vigente, como a oferta regular de cursos de capacitação dos seus membros e da

comunidade acadêmica, além de zelar pela promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

**Art. 21º** Compete ao CEP reportar e manter comunicação regular com a CONEP/MS, instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao CNS/MS.

**Art. 22º** O CEP deve realizar programas de capacitação de seus membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

**Art. 23º** O prazo de validade do registro do CEP na CONEP será de 03 (três) anos. Ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do registro junto à Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 24º** As reuniões do CEP/UFVJM serão realizadas ordinariamente preferencialmente a cada semana letiva e, minimamente uma vez por mês, em dia determinado pelos membros e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de número superior à metade dos membros efetivos do CEP/UFVJM.

**Art. 25º** As deliberações do CEP/UFVJM serão aprovadas por maioria simples dos membros efetivos e registradas em Ata.

§1º O controle de presença às reuniões se dará por meio de assinatura da ata, da lista de presença, e da resposta ao e-mail de convocação, respondido por todos os membros.

§2º O quórum para instalação das reuniões se dará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do CEP/UFVJM.

**Art. 26º** As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, em sua ausência, pelo Vice-coordenador, sendo realizada ata de cada reunião, que será aprovada na primeira reunião subsequente.

**Art. 27º** As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a legislação vigente.

Parágrafo Único: O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 28º** Todo projeto de pesquisa que envolva a participação direta ou indireta de seres humanos na fonte da coleta de dados deverá estar sob registro/autorização nas instituições ou locais onde o projeto será desenvolvido e somente deverá ser iniciado após avaliação e aprovação pelo CEP/UFVJM.

§1º Os projetos comprovadamente iniciados não serão avaliados pelo CEP/UFVJM.

§2º O CEP, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes da pesquisa.

§3º O CEP, ao receber denúncias ou identificar o risco de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em risco aos participantes de pesquisa, comunicará o fato imediatamente às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

**Art. 29º** O pesquisador deverá manter, em arquivo próprio, todos os documentos e dados relacionados às pesquisas aprovadas, devendo cumprir as normas contidas na normativa vigente. Os

aludidos documentos e dados deverão estar à disposição do CEP/UFVJM, pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

§1º O pesquisador responsável deverá apresentar os relatórios exigidos pelo Comitê.

§2º A não entrega de relatório(s) implica em situação de inadimplência do pesquisador junto ao CEP/UFVJM. O CEP não receberá novos projetos até que essa situação seja regularizada.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO CEP NA OCORRÊNCIA DE RECESSO INSTITUCIONAL OU GREVE

**Art. 30º** Nas ocorrências de greve ou recesso institucional, o CEP informará imediatamente à Conep, por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br).

§1º Em consonância com a Carta Circular nº 244/2015 da CPONEP/MS, o CEP comunicará, nas ocorrências de greve ou recesso institucional, imediatamente, à comunidade de pesquisadores, por meio de e-mail e da sua página institucional, bem como às instituições correlatas, informando se haverá interrupção temporária de tramitação de protocolos e se essa tramitação permanecerá paralisada parcial ou totalmente durante o tempo da greve ou recesso.

§2º Aos participantes de pesquisa e seus representantes, o CEP informará imediatamente o tempo de duração estimado da greve e as formas de entrar em contato com a CONEP, via e-mail, por meio de ampla divulgação, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de greve.

§3º Em relação aos projetos de caráter acadêmico como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional e informar à CONEP quais as providências a serem adotadas para regularizar sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética após os períodos de paralisação ou recesso institucional.

§4º Em períodos de greve e recesso institucional, o CEP se compromete a informar por meio de ampla divulgação, por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em caso de dúvida sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de recesso.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 31º** Caberá Recurso de Revisão ao Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo por objeto pesquisas não aprovadas.

**Art. 32º** Da decisão do Recurso de Revisão caberá Recurso à CONEP/MS, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA REFORMA DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### SEÇÃO I

##### DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 33º** O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para essa finalidade, devendo cada alteração proposta ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do CEP/UFVJM e submetida ao CONSEPE.

**Art. 34º** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEP/UFVJM, até que a regularização das emendas competentes ao mesmo seja procedida.

#### SEÇÃO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35º** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Marcus Henrique Canuto  
Vice-Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 14/02/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0604152** e o código CRC **2532636B**.